



LEI Nº 1015/17, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

“Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei Nº 976/15, de 23 de março de 2015 e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º, da Lei Nº 976/15, de 23 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º -

“Parágrafo Único -

Parágrafo Único – A contribuição consistirá no repasse financeiro de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para cobrir despesas com a folha e a manutenção da Filarmônica, e, deverá ser reajustado anualmente, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica mantida a vigência das demais disposições da Lei 976/15, de 23 de março de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, 11 de setembro de 2017.


DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional